



O Município de Casa Nova Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação designada neste edital, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no **artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, C/C Decreto Municipal 489/2025**, conforme as especificações abaixo:

CRENCIAMENTO, visando a Contratação para prestação de serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica e/ para Contratação para prestação de serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.1.1. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no **artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, C/C Decreto Municipal 489/2025**, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 ANEXO II TABELA DE PREÇO

1.2.3 ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2.4 ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

1.2.5 ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

1.2.6 ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

1.2.7 ANEXO VII MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1.2.8 ANEXO VIII TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO

1.3. O presente certame licitatório será dirigido pela **Comissão de Contratação**

1.4. Competirá à Comissão de Contratação dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, até a assinatura do contrato, com a exceção da competência da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

1.5. Competirá pela **Comissão de Contratação** a avaliação meritória, julgamento e seleção dos interessados na fase.

2. DO EDITAL:

2.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Sítio Eletrônico Oficial <https://casanova.ba.gov.br/teste/> Informações, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br.

2.2. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições e credenciamento serão realizadas a partir de **06 de maio de 2025**, 08h 00min as 14h 00min, mediante a entrega da Formulário de Inscrição (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL exigida neste edital, dirigido à Prefeitura Municipal de Casa Nova/Ba, em uma via, entregue na sala da Comissão de Contratação no endereço da setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, situada na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min.



3.2 Toda a documentação exigida (Formulário de Inscrição e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025

NOME:

CPF nº / CNPJ nº:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

3.3 A Comissão de Contratação receberá os documentos de que trata o presente edital e analisará a documentação encaminhada.

3.4 A documentação deverá ser entregue através da apresentação de dois envelopes:

3.4.1 O primeiro (envelope 01) conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL.

3.4.2 É de inteira responsabilidade do licitante interessado a regularidade da documentação apresentada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente credenciamento é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do "Termo de Credenciamento".

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

5.2 **NÃO PODERÃO** participar:

a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei

14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretário Municipal de Saúdenos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.

5.3 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.4 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

5.5 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.6 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

a) A Administração publicará a ordem de distribuição dos credenciados.

b) A Ordem de classificação para distribuição da demanda, será escolha e necessidade do paciente dentre as empresas credenciadas.

6.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

6.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. PREFERENCIALMENTE, Seleção a Critério de Terceiros dentro das

empresas credenciadas.

6.3.1 Caso o **Usuário** não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente, nos termos do Decreto Municipal 489/2025, respectivamente:

I. Localidade ou região onde serão executados as consultas/exames.

II. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

III. Sorteio

6.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico das demandas.

6.5 A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão das consultas/exames;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

6.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

6.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis antes da realização do serviço, sendo seu deferimento automático.

6.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

6.9 É condição indispensável para a participação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

IV - As demandas canceladas poderão ser redistribuídas mediante novo agendamento, podendo, a critério da Administração, haver a convocação de todos os credenciados, em data a ser definida e devidamente comunicada por meio eletrônico.

6.10 A ata contendo o resultado CREDENCIAMENTO será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Casa Nova/BA após o seu encerramento.

6.11 Verificando-se, após a fase de credenciamento, qualquer impedimento que inviabilize a contratação do credenciado para o serviço ao qual tenha sido inicialmente vinculado, a lista de credenciados será reordenada para a respectiva demanda, com a exclusão daquele que se encontrar impedido.

6.12 Encerrada a fase de credenciamento e elaborada a lista dos credenciados por ordem de INSCRIÇÃO, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.

6.13 Os Instrumentos Contratuais terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

6.14 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

6.15 O objeto do Instrumento Contratual deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

6.16 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

6.17 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

6.18 A fixação da vigência dos Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

6.19 Os Instrumentos Contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

6.20 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

7 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Casa Nova/BA, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

7.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

7.5 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

7.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no Diário Oficial do Município. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados. **(agente de contratação ou comissão especial de credenciamento)**

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar **POR MEIO ELETRÔNICO**, caso queira, através do endereço (e-mail) <licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

8.1.10 interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br> anexando as documentações legíveis, no

tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

8.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

8.1.3 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

8.1.4 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

8.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

8.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 5.2.

8.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

8.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

8.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS

9.1.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;**
- g) **Alvará de Vigilância Sanitária** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBSERVAÇÕES:

- I.Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;**
- II.Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;**
- III.Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.**

9.1.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) *Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**.*
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

i) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

9.1.2.1 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;*

9.1.2.2 *A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.*

9.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

9.1.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo V do Edital**;

b) *Declaração que não emprega menor*, Modelo **Anexo VI do Edital**.

c) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo VII do Edital**.

d) Declaração de Nepotismo. Modelo **Anexo VIII do Edital**.

e) Requerimento de Credenciamento. Modelo **Anexo IX do Edital**.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

10.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

10.2.1 Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

11.2 Os serviços de hospedagem serão disponibilizados nas instalações das empresas credenciadas (pessoa jurídica), com unidade de funcionamento em Salvador/BA.

11.3 O credenciado obriga-se a realizar as hospedagens e acomodações durante todos os dias da semana, conforme solicitação encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.

11.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

11.5 O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.6 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à sua locomoção ao local de trabalho, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

11.7 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município.

11.8 O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

12.1 Homologado pela secretária, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.



13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), via e-mail licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

13.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

13.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, somente por email e/ou deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. (conflita com o 10.2)

13.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

13.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

14.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.

14.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BAe necessárias a consecução do objeto do presente edital.

14.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

14.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA.

15.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física ou jurídica CREDENCIADA e o Município de Casa

Nova/BA, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 489/2025.

15.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

15.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

15.5 A contratação será realizada por Serviços e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

15.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

15.7 A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

15.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES.

16.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XV - O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

16.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

- a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
- b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

- a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
- b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

17.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Casa Nova/BA.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, sendo as demais penalidades da competência da autoridade máxima da Secretaria contratante.

17.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18 DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

18.1 O descumprimento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

18.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

18.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

18.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

18.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

18.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

19.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

19.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

19.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

19.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

19.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

19.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a

critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

19.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA;

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.

19.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

19.12 A Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

19.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

19.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

19.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

19.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II TABELA DE PREÇO

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS,
VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE**

ANEXO VII MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO

CASA NOVA/BA, 06 de maio de 2025

Maria Rosania de Souza Rabelo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 017/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1 DO OBJETO

- 1.1.O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada (s) para a prestação de serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde que realizam Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador – BA, visando o atendimento às demandas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do município de Casa Nova – BA.
- 1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no art. 79, da Lei nº. 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 506.100,00 (quinhentos e seis mil e cem reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA.	Diária	8400	R\$ 60,25	R\$ 506.100,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a hospedagem de pacientes e acompanhantes em Salvador/BA, considerando a importância de assegurar o acesso a tratamentos médicos especializados que não estão disponíveis nas localidades de origem dos pacientes. Ao facilitar a hospedagem próxima aos centros de saúde, a administração busca minimizar o deslocamento e o estresse enfrentados por aqueles que necessitam de cuidados médicos.

Além disso, a contratação desse serviço visa garantir um ambiente confortável e acolhedor para os pacientes e seus acompanhantes, oferecendo suporte logístico essencial, como transporte e alimentação. Esses fatores são cruciais para o bem-estar e a recuperação dos pacientes, refletindo o compromisso da Administração Pública em promover a saúde e a qualidade de vida da população.



Por meio dessa parceria, a Administração Pública poderá concentrar esforços na melhoria dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que assegura um atendimento integral e humanizado aos cidadãos que dependem do tratamento fora do domicílio, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e responsável.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para a realização de hospedagem de pacientes e acompanhantes em Salvador/BA se justifica não apenas pela necessidade de acesso à saúde, mas também pela busca por um atendimento humanizado e de qualidade, que considere a integralidade do cuidado ao paciente.

A Prefeitura Municipal de Casa Nova identificou a necessidade de contar com serviços especializados neste sentido, para atender de forma eficiente e eficaz as demandas do Ente.

A contratação da empresa permitirá à Prefeitura de Casa Nova/BA:

- **Acesso Facilitado a Tratamentos:** Proporcionar aos pacientes e acompanhantes a proximidade necessária aos centros de saúde, garantindo acesso rápido e eficiente aos serviços médicos.
- **Redução de Custos:** A centralização da hospedagem pode gerar economia em comparação a gastos dispersos com transporte e alimentação, além de facilitar a negociação de tarifas com fornecedores.
- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Com a oferta de hospedagem adequada, a Administração Pública pode assegurar um suporte mais humanizado e integral aos pacientes, promovendo um ambiente favorável à recuperação.
- **Apoio Logístico:** A empresa contratada deve oferecer serviços adicionais, como transporte e alimentação, aliviando a carga sobre a Administração Pública e melhorando a experiência do usuário.
- **Foco em Políticas de Saúde:** A contratação desse serviço permite que a Administração Pública direcione seus esforços e recursos para a melhoria das políticas de saúde, atendendo melhor às necessidades da população.
- **Satisfação do Usuário:** Proporcionar um atendimento completo, que inclua hospedagem, contribui para a satisfação dos pacientes e acompanhantes, fortalecendo a imagem da Administração Pública.
- **Atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** como preconiza a Lei 14.133.

O objetivo contratual abrangerá:

- Transporte dos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e os hospitais ou clínicas, sem custo adicional;
- Diárias para hospedagem no município de Salvador, incluindo as três alimentações (café da manhã, almoço e jantar).

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.
- 4.2. Embora não haja previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto desse estudo, está integralmente alinhado com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Casa Nova - Bahia. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro, visando à melhoria das atividades e serviços prestados pelo requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução para atendimento da necessidade é abrangente, englobando todas as etapas desde a concepção, até a realização final do ato, bem como o suporte contínuo após desenvolvimento dos objetivos contratuais.

- O planejamento inicial, que inclui a compreensão dos objetivos específicos da contratação;
- Elaboração de projetos detalhados que especifiquem todas as atividades a serem realizadas, alinhando-os com o escopo e os objetivos definidos pela Prefeitura Municipal de Casa Nova;
- Definição clara das responsabilidades e cronograma de execução, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas tarefas e prazos para a execução eficiente;
- Gestão e coordenação de todas as etapas atinentes ao objeto e operacionalização, garantindo que cada uma delas ocorra conforme planejamento;
- Atendimento às normativas de legalidade, publicidade e eficiência, em linha com o que é preconizado pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos normativos;
- Mecanismos de controle e avaliação contínua, permitindo ajustes em tempo real e garantindo a adaptação a imprevistos e mudanças de cenário;
- Adoção de práticas sustentáveis, incluindo possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela lei;

- Relatórios que contribuam para avaliações de desempenho e para o planejamento de futuras atividades.

A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a baixa razão de valor, a eficiência de métodos, a qualidade dos serviços ofertados e as experiências passadas. Igualmente, levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de serviços especializados do objeto citado anteriormente exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.

6.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS GERAIS

- Experiência comprovada na execução do objeto;
- Agilidade no atendimento e atualizações cabíveis os portais públicos;
- Disponibilidade para atender a demandas emergenciais;
- Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados;
- Equipe especializada e qualificada para execução dos serviços.

6.3. REQUISITOS LEGAIS

- Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à qualificação;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização da atividade econômica;
- Atendimento às normas de segurança e acessibilidade;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Práticas que minimizem o impacto de riscos;
- Utilização de recursos seguros e otimizados;
- Gestão de diárias eficiente e manutenção de banco de dados e geração de relatórios;

6.5. REQUISITOS DA CONTRATUAIS

- Apresentação técnica qualificada e com experiência na realização destes serviços solicitados pela Prefeitura;
- Disponibilidade de tecnologias e práticas adequadas à realização do objeto e seu escopo;
- Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- Flexibilidade para adaptação às exigências específicas, sem comprometer a qualidade ou segurança.

A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade de realização dos serviços de hospedagem, propiciando ambientes seguros acessíveis e para todos os designados pela Prefeitura, assim como a promoção de práticas sustentáveis. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133 de 2021.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Tendo em vista a natureza do objeto desta licitação, e considerando que todas as informações pertinentes à elaboração das propostas estão claramente especificadas neste Termo de Referência, não será exigida a realização de vistoria prévia por parte dos licitantes. As condições e peculiaridades relativas à execução do contrato foram detalhadamente descritas, de forma a assegurar total transparência e fornecer subsídios suficientes para a formulação de propostas adequadas. Caso o licitante julgue necessário, poderá, por iniciativa própria, entrar em contato com a administração para solicitar esclarecimentos adicionais que considerar pertinentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação poderá ter:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. PESSOA JURÍDICA:

- 14.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 14.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 14.1.4. Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
 - 14.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - 14.1.6. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
 - 14.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 14.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 14.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 14.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
 - 14.1.11. Registro no Conselho de Classe e Diploma do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
 - 14.1.12. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- 14.2. **OUTROS DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:**
- 14.2.1. Formulário de inscrição para credenciamento, devidamente assinado;
 - 14.2.2. Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado;
 - 14.2.3. Declaração assinada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 14.2.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
 - 14.2.5. Declaração assinada, de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital;

Prazo de Início: A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de credenciamento, período necessário para os ajustes operacionais e administrativos iniciais. O início efetivo dos atendimentos dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de comunicação oficial à empresa credenciada.

Métodos de Execução: Os serviços de hospedagem serão prestados mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal. A indicação dos pacientes e acompanhantes será realizada conforme critérios técnicos estabelecidos, observando as diretrizes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

As etapas de execução incluem:

- Recebimento da solicitação de hospedagem;
- Registro e acolhimento do paciente e acompanhante na unidade credenciada;
- Prestação dos serviços de pernoite e alimentação diária;
- Disponibilização de traslado local quando necessário;
- Emissão de relatórios periódicos de atendimento;
- Atualização das informações no sistema de controle interno da Secretaria.

Localidade e Horário: Os serviços de hospedagem serão realizados no município de Salvador – BA, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que possua rede assistencial adequada para o atendimento. O serviço deverá estar disponível em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Frequência e Periodicidade: A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos fluxos estabelecidos pela Central de Regulação. Os relatórios de hospedagem e alimentação deverão ser apresentados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a identificação dos pacientes atendidos, número de diárias fornecidas, refeições ofertadas e demais dados exigidos pelo contrato.

Tecnologias e Metodologias: A empresa credenciada deverá garantir a utilização de sistemas informatizados para controle de entrada, permanência e saída dos pacientes, assegurando a integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações. Os ambientes deverão atender às normas da vigilância sanitária, com infraestrutura adequada de hospedagem, segurança, higiene, alimentação balanceada e acessibilidade, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente e orientações do Ministério da Saúde.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se

o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do

problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Casa Nova - BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Casa Nova - BA, 30 de abril de 2025

Maria Rosania de Souza Rabelo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 017/2025

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada (s) para a prestação de serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e translado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde que realizam Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador – BA, visando o atendimento às demandas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do município de Casa Nova – BA.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR/DIÁRIA.	R\$ TOTAL
1	Diária	Serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e translado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA.	8400	R\$ 60,25	R\$ 506.100,00
VALOR GLOBAL:					

CASA NOVA/BA, 06 de maio de 2025.

Maria Rosania de Souza Rabelo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 017/2025



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS, COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) E TRANSLADO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA UNIDADES DE SAÚDE, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Maria Rosania de Souza Rabelo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação para prestação de serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Pública reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a hospedagem de pacientes e acompanhantes em Salvador/BA, considerando a importância de assegurar o acesso a tratamentos médicos especializados que não estão disponíveis nas localidades de origem dos pacientes. Ao facilitar a hospedagem próxima aos centros de saúde, a administração busca minimizar o deslocamento e o estresse enfrentados por aqueles que necessitam de cuidados médicos.

Além disso, a contratação desse serviço visa garantir um ambiente confortável e acolhedor para os pacientes e seus acompanhantes, oferecendo suporte logístico essencial, como transporte e alimentação. Esses fatores são cruciais para o bem-estar e a recuperação dos pacientes, refletindo o compromisso da Administração Pública em promover a saúde e a qualidade de vida da população.

Por meio dessa parceria, a Administração Pública poderá concentrar esforços na melhoria dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que assegura um atendimento integral e humanizado aos cidadãos que dependem do tratamento fora do domicílio, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e responsável.

3.2. Diante do exposto, a contratação de uma empresa para a realização de hospedagem de pacientes e acompanhantes em Salvador/BA se justifica não apenas pela necessidade de acesso à saúde, mas também pela busca por um atendimento humanizado e de qualidade, que considere a integralidade do cuidado ao paciente.

3.3. A Prefeitura Municipal de Casa Nova identificou a necessidade de contar com serviços especializados neste sentido, para atender de forma eficiente e eficaz as demandas do Ente.

3.4. A contratação da empresa permitirá à Prefeitura de Casa Nova/BA:

- **Acesso Facilitado a Tratamentos:** Proporcionar aos pacientes e acompanhantes a proximidade necessária aos centros de saúde, garantindo acesso rápido e eficiente aos serviços médicos.
- **Redução de Custos:** A centralização da hospedagem pode gerar economia em comparação a gastos dispersos com transporte e alimentação, além de facilitar a negociação de tarifas com fornecedores.
- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Com a oferta de hospedagem adequada, a Administração Pública pode assegurar um suporte mais humanizado e integral aos pacientes, promovendo um ambiente favorável à recuperação.
- **Apoio Logístico:** A empresa contratada deve oferecer serviços adicionais, como transporte e alimentação, aliviando a carga sobre a Administração Pública e melhorando a experiência do usuário.
- **Foco em Políticas de Saúde:** A contratação desse serviço permite que a Administração Pública direcione seus esforços e recursos para a melhoria das políticas de saúde, atendendo melhor às necessidades da população.
- **Satisfação do Usuário:** Proporcionar um atendimento completo, que inclua hospedagem, contribui para a satisfação dos pacientes e acompanhantes, fortalecendo a imagem da Administração Pública.
- Atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a Lei 14.133.

3.5. O objetivo contratual abrangerá:

- Transporte dos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e os hospitais ou clínicas, sem custo adicional;
- Diárias para hospedagem no município de Salvador, incluindo as três refeições (café da manhã, almoço e jantar).

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma

“preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de serviços especializados do objeto citado anteriormente exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.

5.2. REQUISITOS OBRIGACIONAIS GERAIS

- Experiência comprovada na execução do objeto;
- Agilidade no atendimento e atualizações cabíveis os portais públicos;
- Disponibilidade para atender a demandas emergenciais;
- Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados;
- Equipe especializada e qualificada para execução dos serviços.

5.3. REQUISITOS LEGAIS

- Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à qualificação;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização da atividade econômica;
- Atendimento às normas de segurança e acessibilidade;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Práticas que minimizem o impacto de riscos;
- Utilização de recursos seguros e otimizados;
- Gestão de diárias eficiente e manutenção de banco de dados e geração de relatórios;

5.5. REQUISITOS DA CONTRATUAIS

- Apresentação técnica qualificada e com experiência na realização destes serviços solicitados pela Prefeitura;
- Disponibilidade de tecnologias e práticas adequadas à realização do objeto e seu escopo;
- Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- Flexibilidade para adaptação às exigências específicas, sem comprometer a qualidade ou segurança.

A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade de realização dos serviços de hospedagem, propiciando ambientes seguros acessíveis e para todos os designados pela Prefeitura, assim como a promoção de práticas

sustentáveis. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133 de 2021.

5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Diária	Serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA.	8400

6.2. As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram cuidadosamente calculadas, levando em consideração as demandas ao longo de um período de 12 meses, de modo a atender a demanda setorial.

6.3. Para determinar a quantidade anual necessária, foram considerados 30 dias e o aumento da demanda contínua desenvolvida pelo calendário anual, portanto, formula-se tal estimativa para atendimento pelo período de 12 meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação de serviços especializados de hospedagem atenda as necessidades da Prefeitura e seja realizada de forma eficiente e alinhada com as soluções de mercado disponíveis.

A seguir, apresentamos as soluções de mercado disponíveis, as formas de contratações mais utilizadas e a avaliação das opções para atender ao objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

7.2. SOLUÇÕES DE MERCADO DISPONÍVEIS

- **Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem** – Empresas especializadas oferecem infraestrutura adequada para acomodação, alimentação e suporte aos pacientes e acompanhantes, garantindo conforto e segurança durante o período de tratamento.
- **Parcerias com hotéis e pousadas** – Convênios ou contratos com estabelecimentos hoteleiros podem garantir tarifas diferenciadas e atendimento personalizado para atender às necessidades dos pacientes e acompanhantes.
- **Hospedagem em unidades próprias da administração pública** – Municípios ou estados podem manter alojamentos específicos para pacientes do TFD,

garantindo uma estrutura padronizada e gerida diretamente pelo órgão público responsável.

- **Hospedagem em instituições filantrópicas ou assistenciais** – Parcerias com casas de apoio, ONGs ou entidades beneficentes podem proporcionar hospedagem gratuita ou a custos reduzidos para pacientes em tratamento.
- **Auxílio financeiro para hospedagem** – Alternativa em que os pacientes recebem um valor determinado para custear sua própria acomodação, garantindo maior flexibilidade na escolha do local de estadia.

7.3. FORMAS DE CONTRATAÇÕES MAIS UTILIZADAS

- Contratação direta para serviços de baixa complexidade ou de pequeno valor;
- Pregão eletrônico;

7.4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ETP:

Após a análise das soluções de mercado e das formas de contratação, conclui-se que a modalidade da contratação direta, adotada neste processo, é adequada para atender as necessidades da contratação em virtude da razão do valor. Essa modalidade é a mais viável operacionalmente, embora outras formas de contratação possam ser aplicáveis dependendo do contexto e da complexidade, a agilidade e a eficácia da contratação direta no contexto dos serviços mais comuns e recorrentes, como os identificados nas demandas da Prefeitura Municipal de Casa Nova, justificam a escolha dessa modalidade e solução como a mais vantajosa e conveniente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução para atendimento da necessidade deve ser abrangente, englobando todas as etapas desde a concepção, até a realização final do ato, bem como o suporte contínuo após desenvolvimento dos objetivos contratuais.

- O planejamento inicial, que inclui a compreensão dos objetivos específicos da contratação;
- Elaboração de projetos detalhados que especifiquem todas as atividades a serem realizadas, alinhando-os com o escopo e os objetivos definidos pela Prefeitura Municipal de Casa Nova;
- Definição clara das responsabilidades e cronograma de execução, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas tarefas e prazos para a execução eficiente;
- Gestão e coordenação de todas as etapas atinentes ao objeto e operacionalização, garantindo que cada uma delas ocorra conforme planejamento;
- Atendimento às normativas de legalidade, publicidade e eficiência, em linha com o que é preconizado pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos normativos;
- Mecanismos de controle e avaliação contínua, permitindo ajustes em tempo real e garantindo a adaptação a imprevistos e mudanças de cenário;

- Adoção de práticas sustentáveis, incluindo possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela lei;
- Relatórios que contribuam para avaliações de desempenho e para o planejamento de futuras atividades.

A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a baixa razão de valor, a eficiência de métodos, a qualidade dos serviços ofertados e as experiências passadas. Igualmente, levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

Em linhas gerais, ao ponderar sobre o parcelamento da solução, foram considerados os seguintes aspectos:

POTENCIAL DE ECONOMIA DE ESCALA

- A contratação de uma empresa para prestar serviços especializados conforme o objeto já referido, pode resultar em economias de escala significativas.

GARANTIA DE PADRONIZAÇÃO E QUALIDADE

- A uniformização dos serviços prestados permite garantir uma qualidade consistente em todos os atos administrativos institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Casa Nova em portal informatizado.

A partir do exposto, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso para a administração pública no caso em análise, visto que há ganhos em eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos ao se optar pela não divisão do objeto. Resta evidente que, sob a ótica da vantajosidade e da eficácia, a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços corresponde à melhor solução para atender às necessidades do Município de Casa Nova.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A seleção de proposta para futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados no objeto referido anteriormente, visa alcançar resultados que estejam

alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade. Os resultados pretendidos incluem:

- Atendimento eficiente e eficaz das demandas da Prefeitura Municipal de Casa Nova, considerando a natureza e especificidades dos serviços;
- Seleção de propostas que assegurem o melhor custo-benefício para a Administração Pública, incluindo análises que considerem o ciclo de vida do objeto, em conformidade com o Art. 11, I da Lei 14.133;
- Proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as práticas de execução dos serviços às diretrizes da sustentabilidade e às exigências legais correlatas, conforme preconiza o Art. 11, IV da Lei 14.133;
- Promoção da transparência dos atos administrativos, garantindo a publicidade e a clareza das informações, em observância ao princípio da publicidade e das demais normativas do Art. 5º da Lei 14.133;
- Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, adotando práticas de planejamento, execução e fiscalização coerentes com os princípios da eficiência e da economicidade.

Os objetivos traçados estão fundamentados na jurisprudência pertinente à Lei de Licitações, a qual estabelece um marco regulatório preciso para as contratações públicas, demandando planejamento e ações estratégicas para o alcance dos resultados pretendidos. A expectativa é que, por meio do atendimento a estes critérios e da eficiente supervisão dos contratos, seja efetivada uma contratação não somente dentro dos aspectos legais e técnicos, mas também alinhada aos interesses da coletividade do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.
- Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da contratação de serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção de site institucional.
- Estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, com indicadores claros e mensuráveis.
- Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.

- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.
- Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

14. DOS ANEXOS

14.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira;

Anexo II- Pesquisas de preço;

Anexo III- Mapas Comparativos.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Maria Rosania de Souza Rabelo, Secretário Municipal de Saúde.

Casa Nova, Bahia, 30 de abril de 2025.

Maria Rosania de Souza Rabelo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 020/2025



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

Eu, _____
_____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

Com _____ sede/domiciliada _____ na _____,

representada _____ neste _____ ato _____ por _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro,

para os devidos fins e sob as penas da lei, que **concordo em prestar os serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde que realizam Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador – BA, visando o atendimento às demandas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do município de Casa Nova – BA., conforme preços estabelecidos na tabela constante no Termo de Referência, Anexo do Edital de Credenciamento**, comprometendo-me, ainda, a realizar os serviços sempre que convocado(a), de acordo com as cláusulas e condições previstas no edital e seus anexos, incluindo as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro também estar ciente de que o não cumprimento das condições assumidas poderá implicar em penalidades administrativas, conforme disposto no edital.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____,
neste ato representada por
_____, RG nº
_____, CPF nº _____. Declaro para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprego menor de dezesseis anos;

Ressalva ¹: () Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() Não se aplica.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável legal)

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

Eu, _____, (CPF nº
_____/ CNPJ nº
_____), residente/sediado à
_____, representante legal da
pessoa física/jurídica interessada no credenciamento previsto no Edital nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Não possuo declaração de inidoneidade expedida por qualquer órgão da Administração Pública, nem estou impedido de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera federativa;
- b) Não mantenho vínculo empregatício ou contratual com servidor público que configure situação de conflito de interesses ou afronta à legislação vigente, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;
- c) Em se tratando de pessoa física, declaro, ainda, que não acumulo cargos ou funções públicas em desacordo com os permissivos constitucionais.

Declaro, por fim, que estou ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer alteração nas informações acima declaradas durante a vigência do credenciamento.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
 inscrita no CNPJ nº _____, com sede à
 _____, neste ato
 representada por seu representante legal, Sr(a).
 _____, CPF nº
 _____, RG nº _____, Telefone: (____)

E-
 mail: _____
 _____ Dados bancários (Banco, Agência, Conta):

vem, respeitosamente, por meio deste, requerer seu credenciamento nos termos do Edital nº 003/2025, que trata da **prestar os serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde que realizam Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador – BA, visando o atendimento às demandas existentes na Secretaria Municipal de Saúde do município de Casa Nova – BA.**

Para fins de atendimento ao item que trata da participação preterida, apresenta-se abaixo a relação dos serviços/propostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de hospedagem em quartos coletivos, com alimentação inclusa (café, almoço e janta) e traslado de pacientes e acompanhantes para unidades de saúde, que realizam tratamento fora do domicílio na cidade de Salvador/BA.	Diária	8400	R\$ 60,25	R\$ 506.100,00



OBS¹: A quantidade a serem contratadas será definida conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade técnica do prestador e a estimativa previamente estabelecida pela referida pasta.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável legal)



ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASA NOVA/BA, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.696.710/0001-14, com sede na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, s/nº, centro, Casa Nova/BA doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representado pela Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 500.868.715-87, secretária municipal de Saúde, E, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ – _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, conforme condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 159/2025, que o fundamenta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal 489/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS, COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) E TRANSLADO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA UNIDADES DE SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE SALVADOR – BA, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA,**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal 489/2025.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 489/2025, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a



competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA

4.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

4.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

4.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

5.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

Órgão: 2 – FUNDO DA SAÚDE
Unidade orçamentária: 30.90.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2032 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA
Fonte de recurso: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 489/2025.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Regio Juliano da Cunha, CPF 003.587.335-37, Mat.: 34650, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas e cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos

sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XV - O Credenciado fica obrigado também a:

- a. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
 - b. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - c. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
 - d. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
 - e. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - f. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
 - g. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - h. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
 - i. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.
- l. Fica vedado expressamente a subcontratação dos serviços principais, nos termos do art. 103 da Lei 14.133/21, salvo em hipóteses justificadas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

10.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

11.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Casa Nova/BA.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA, sendo as demais penalidades da competência da autoridade máxima da Secretaria contratante.

11.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

12.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

12.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

12.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

12.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

12.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casa Nova/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Casa Nova/BA, ____ de _____ de 2025.

Maria Rosania de Souza Rabelo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal Nº 020/2025
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CREDENCIADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____